

AUTORIZAÇÃO DE DESPESA POR INEXIGIBILIDADE OU DISPENSA DE LICITAÇÃO

UNIDADE: PARQUE DE MATERIAL AERONÁUTICO DE SÃO PAULO

- Dispensa nº
 Inexigibilidade nº

1 – ENQUADRAMENTO LEGAL: Quanto a escolha da Cessionária será contratada por meio da realização de procedimento de inexigibilidade de licitação, com fundamento na hipótese do art. 74, caput, da Lei n. 14.133/2021.

2 – OBJETO RESUMIDO: Cessão de Uso de bem imóvel a título oneroso de 54 m² de área útil.

3 – CARACTERIZAÇÃO DA SITUAÇÃO EMERGENCIAL OU CALAMITOSA, SE FOR O CASO (art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133, de 2021): Não se aplica.

4 – CONTRATADA: Fundação Habitacional do Exército - FHE **CNPJ:** 00.643.742/0001-35

5 – RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO (art. 72, inciso VI, da Lei nº 14.133, de 2021): A FUNDAÇÃO HABITACIONAL DO EXÉRCITO - FHE, criada pela lei nº 6.855, de 18 de novembro de 1980, é uma fundação pública, com personalidade jurídica de direito privado, com finalidade social e sem fins lucrativos, supervisionada pelo Comando do Exército, que tem por objetivo facilitar o acesso à casa própria aos seus beneficiários, prioritariamente aos militares, incentivar o ato de poupar dos beneficiários, buscar a eficiência, a produtividade e a solidez econômico-financeira, realizar ações de apoio social que contribuam para a qualidade de vida da família militar, dentre outros.

Trata-se, ao que se pode depreender, da situação peculiar objeto do presente processo, no qual, ao que tudo levar a crer que a cessionária (Fundação Habitacional do Exército) seria, em princípio, a única entidade qualificada e capacitada para executar o serviço a ser contratado, ressaltando-se, ademais, que a hipótese de inexigibilidade de licitação para a contratação da referida entidade tem, também, direta relação de vinculação legal com a própria legitimidade/possibilidade jurídica da cessão de uso em comento. Cabe consignar, em acréscimo e como subsídio de fundamentação jurídica, que a Consultoria Jurídica da União já havia sedimentado o entendimento quanto à possibilidade de realização da presente contratação por inexigibilidade de licitação, conforme reconhecido na Orientação Normativa Interna CJU/RS nº 06/2018, que assim prevê:

“ORIENTAÇÃO NORMATIVA INTERNA Nº 06/2018 CJU-RS/CGU/AGU LICITAÇÃO. CONTRATAÇÃO DE ATIVIDADE DE APOIO. LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO, PREFERENCIALMENTE NA FORMA ELETRÔNICA. CESSÃO DE USO COM O FIM DE VIABILIZAR A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE APOIO.

(...)

V- Não serão objeto de licitação, podendo ser contratadas diretamente, a cessão de uso das áreas destinadas, por exemplo, a creches, círculos e clubes militares, baias para acomodação de cavalos e postos da FHE/POUPEX, sem prejuízo de outras situações em que se verifique a impossibilidade de licitar o serviço de apoio.

(...)

Referências: Parecer 82/2015 GPM/GAM/ NAMI/ CGU/AGU; Orientação Normativa CNU/CGU 01, de 22 de junho de 2016. Portaria 612/2018 do Comandante do Exército, IN SPU 02/2017 (art. 7º inc. IV)”. (Grifamos).

Disponível em https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/cgu/cgu/ecju/servicossem/ons/orientacoes_normativas_adotadas_pela_e-cjussem.pdf

6 – COMPROVAÇÃO DE QUE O CONTRATADO PREENCHE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO MÍNIMA NECESSÁRIA (art. 72, inciso V, da Lei nº 14.133, de 2021):

Documentação constante no NUP: 67115.005157/2023-18.

7 – PARECER TÉCNICO QUE DEMONSTRE O ATENDIMENTO AOS REQUISITOS EXIGIDOS (art. 72, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021):

Parecer técnico constante no NUP: 67115.005157/2023-18.

8 – ESTIMATIVA (ANUAL) DA DESPESA E JUSTIFICATIVA DE PREÇO (art. 72, incisos II e VII, da Lei nº 14.133, de 2021):

Não se aplica à presente contratação por se tratar de cessão de uso que gerará receita à União.

9 – DEMONSTRAÇÃO DA COMPATIBILIDADE DA PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS COM O COMPROMISSO A SER ASSUMIDO (art. 72, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021):

Não se aplica à presente contratação por se tratar de cessão de uso que gerará receita à União.

10 – APROVAÇÃO POR PARTE DA ASSESSORIA JURÍDICA (art. 72, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021):

Conforme Parecer nº 01297/2024/ADV-SUMÁRIO/E-CJU/SSEM/CGU/AGU, de 11 de junho de 2024.

11 – AUTORIZAÇÃO:

Nos termos do art. 72, inciso VIII, da Lei nº 14.133, de 2021, e, sob a ótica da oportunidade, conveniência e relevância para o serviço público, bem como considerando as justificativas da contratação, **AUTORIZO** a presente contratação direta.

MARCELO RODRIGUES DOS REIS PONTES Cel Av
Ordenador de Despesas/Dirigente Máximo do PAMASP

São Paulo, conforme assinatura eletrônica.

São Paulo, conforme assinatura eletrônica.

Elaborado por:

assinado eletronicamente
DIEGO ALEXANDRE ROZA 1º Ten QOENG MTL
Presidente da Equipe de Planejamento

assinado eletronicamente
JENNIFER GONÇALVES AMATO 2º Ten QOCON BIB
Membro da Equipe de Planejamento

assinado eletronicamente
MARCELO DE SOUZA DE OLIVEIRA 2º Ten QOCON PED
Membro da Equipe de Planejamento

Conferido por:

(assinado digitalmente)
CARLOS AUGUSTO JÚNIOR Cel Int R1
Agente de Controle Interno

Aprovado por:

(assinado digitalmente)
MARCELO RODRIGUES DOS REIS PONTES Cel Av
Ordenador de Despesas



MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA

CONTROLE DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS DO DOCUMENTO

Documento:	Ficha de Autorização de Inexigibilidade
Data/Hora de Criação:	21/06/2024 11:47:52
Páginas do Documento:	2
Páginas Totais (Doc. + Ass.)	3
Hash MD5:	cc8120e2c2f97f50be6ee44844d7f01d
Verificação de Autenticidade:	https://autenticidade-documento.sti.fab.mil.br/assinatura

Este documento foi assinado e conferido eletronicamente com fundamento no artigo 6º, do Decreto nº 8.539 de 08/10/2015 da Presidência da República pelos assinantes abaixo:

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por 1º Ten DIEGO ALEXANDRE ROZA no dia 21/06/2024 às 09:03:51 no horário oficial de Brasília.

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por 2º Ten JENNIFER GONÇALVES AMATO no dia 21/06/2024 às 10:40:23 no horário oficial de Brasília.

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por 2º Ten MARCELO DE SOUZA DE OLIVEIRA no dia 21/06/2024 às 13:21:08 no horário oficial de Brasília.

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por Cel CARLOS AUGUSTO JUNIOR no dia 21/06/2024 às 14:25:05 no horário oficial de Brasília.

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por Cel MARCELO RODRIGUES DOS REIS PONTES no dia 21/06/2024 às 14:46:17 no horário oficial de Brasília.

CONTROLE DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS DO DOCUMENTO